



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CONTRATO 035/2017**

Contrato de aquisição, que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PAINS**, e de outro, como CONTRATADA, a Empresa **DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, de conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo:

**CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

**1.1- DO CONTRATANTE**

**MUNICÍPIO DE PAINS – MG**, com sede à Praça Tonico Rabelo, 164, Centro – Pains/MG, CEP: 35.582-000, inscrito no CNPJ sob nº 20.920.575/0001-30, neste ato representado pelo Sr. Marco Aurélio Rabelo Gomes, Prefeito Municipal, brasileiro, CPF nº 621.100.206-87, residente e domiciliado nesta Cidade.

**1.2- DA CONTRATADA**

**DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, com sede na Rua Antônio Gravata, nº 136 A, Bairro Betânia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.570-040, inscrita no CNPJ sob o nº 07.897.039/0001-00, neste ato representada pelo Sr Antonio Tadeu Penido Silva Junior, portador da Carteira de Identidade nº. MG-11611868 e inscrito no CPF sob o nº 063.640.696-22.

**1-3 – DOS FUNDAMENTOS**

A presente contratação decorre do Processo Administrativo de Licitação Nº 040/2017 modalidade – Pregão Presencial 12/2017, conforme dispõe a Lei 10.520/02, subsidiariamente à Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLAUSULA II - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**2.1- DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a Aquisição de equipamentos para montagem de consultório odontológico no distrito do capoeirão, município de Pains – MG, sendo os itens: 01, 02 e 03.

**CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR E DO PAGAMENTO**

**3.1- DO PRAZO**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1.1- A entrega será após recebimento da Ordem de Fornecimento, em até 10 dias, no almoxarifado do Hospital Municipal de Pains.

3.1.2- O equipamento deverá ser entregue em perfeitas condições de uso e serão submetidos à avaliação de uma comissão de recebimento que atestará a qualidade do produto e se sua especificação está de acordo com a previsão do edital.

3.1.3- Caso a comissão recuse o equipamento a empresa terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar a substituição do produto por outro que atenda as exigências do edital.

### 3.2- DO VALOR

3.2.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$ 12.260,00 (Doze mil duzentos e sessenta reais).

### 3.3 - DO PAGAMENTO

3.3.1- O pagamento será efetuado a vista, em até 10 (dias) após a entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal no almoxarifado do Hospital Municipal.

3.3.2- A Nota Fiscal correspondente, deverá constar o número do procedimento licitatório que lhe deram origem, e ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Pains, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

3.3.3- Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Pains e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pains.

3.3.4- Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

### CLÁUSULA IV - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1- A despesa resultante desta licitação correrá por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.04.01.10.301.0009.2146.4.4.90.52.00/456.

### CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Responsabilizar-se-á pela entrega do objeto especificado no presente contrato.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à entrega do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

5.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

5.4 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55, Inciso XIII, da Lei 8.666/93

5.5 - Prestar garantia por um período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses a todos os produtos fornecidos, a contar da data de emissão da Nota Fiscal, desde de que o mesmo tenha sido instalado e utilizado conforme as orientações contidas no Manual do Usuário. Durante o período estipulado, a garantia cobre mão-de-obra e peças no reparo de defeitos devidamente considerados como sendo do fabricante ou provocados por empregados ou prepostos do fornecedor.

5.6 - Prestar assistência técnica aos produtos defeituosos num período máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da notificação por escrito.

5.7 - Na hipótese de substituição, a empresa fornecedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente acertado.

### CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

6.2- Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município.

### CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) das mercadorias, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

### CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1 - Compete à Seção de compras expedir as autorizações de fornecimento (requisições) à contratada, e ao Almojarifado receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pela mesma e zelar. A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pela fiscalização deste contrato.

### CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pains pelo prazo de 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

### CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 - determinada, por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I, XII e XVII e parágrafo único da Lei 8.666/93;

10.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

10.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

### CLAUSULA XI - DA VIGÊNCIA

11.1 - O presente contrato vigorará por 03 (Três) meses a partir da sua assinatura.

### CLÁUSULA XII - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.



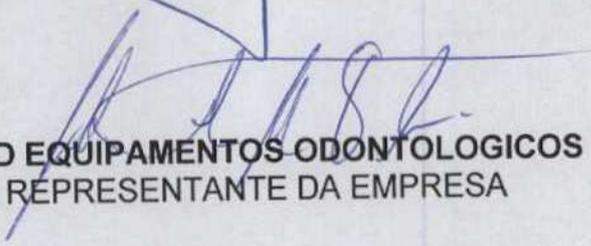


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

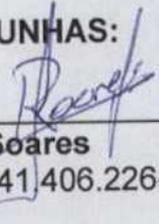
E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Pains, 17 de março de 2017.

  
**MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**  
PREFEITO MUNICIPAL

  
**DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**  
REPRESENTANTE DA EMPRESA

**TESTEMUNHAS:**

  
Renato Soares  
CPF nº 441.406.226-87

  
Amir Otoni de Oliveira  
CPF nº 444.969.316-72

